



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Ricardo Nunes - Prefeito

Ano 67

São Paulo, sábado, 31 de dezembro de 2022

Número 248

GABINETE DO PREFEITO

RICARDO NUNES

LEIS

LEI Nº 17.879, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

(PROJETO DE LEI Nº 413/22, DO VEREADOR MARLON LUZ – MDB)

Regulamenta no âmbito do Município de São Paulo a instituição de ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora – Programa SAMPA SANDBOX, sob o formato de Bancos de Testes Regulatórios e Tecnológicos no modelo Sandbox, nos termos do art. 11 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de novembro de 2022, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de São Paulo, a instituição de ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora no modelo Sandbox Regulatório, através do Programa SAMPA SANDBOX.

Parágrafo único. O Programa SAMPA SANDBOX tem como objetivos:

I - o fomento à inovação em escala urbana, através da realização e acompanhamento de testes inovadores em áreas a serem definidas e especificadas pelo município;

II - a orientação sobre questões regulatórias durante o desenvolvimento das experimentações a serem realizadas nos ambientes de inovação científica, tecnológica e empreendedora especificados pelo Comitê Gestor durante os ciclos de testagem;

III - a diminuição de custos e tempo de validação inerentes ao desenvolvimento de produtos, serviços e modelos de negócios inovadores e escaláveis para a cidade;

IV - a percepção da segurança jurídica necessária à maior atratividade de capital investidor para os projetos de inovação.

CAPÍTULO I

DOS AMBIENTES EXPERIMENTAIS DE INOVAÇÃO CIENTÍFICA,

TECNOLÓGICA E EMPREENDEDORA - Programa SAMPA SANDBOX

Art. 2º Consideram-se como Ambientes Experimentais de Inovação (Ambientes Sandbox), na forma desta Lei, as áreas definidas como ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora estabelecidos no Município de São Paulo por ato do Comitê Gestor do Programa SAMPA SANDBOX durante os ciclos experimentais de testagem de produtos e/ou soluções inovadoras.

Parágrafo único. Com observância dos requisitos estabelecidos nesta Lei, o Comitê Gestor definirá, mediante publicação de edital, os critérios, prazos e regras para seleção dos projetos que poderão participar dos ciclos experimentais nos Bancos de Testes dos Ambientes Sandbox no Município.

Art. 3º Exclusivamente nos ambientes do Programa SAMPA SANDBOX, e somente quando necessário para viabilização da testagem de soluções de caráter inovador, o Comitê Gestor poderá solicitar ao órgão municipal que tenha competência sobre a norma específica de interesse, o afastamento ou a adequação temporária desta, de forma a se buscar o atingimento das finalidades previstas no art. 1º desta Lei.

§ 1º O pedido de afastamento ou adequação temporária de norma de interesse deverá indicar de forma clara e objetiva, além do interesse público a ser atingido, qual a norma abrangida na solicitação, bem como qual o alcance e a duração do afastamento ou da adequação solicitada, para a devida análise do órgão com competência sobre a mesma.

§ 2º Caso não seja possível o afastamento ou a adequação temporária conforme solicitado pelo Comitê Gestor, o órgão municipal que tenha competência sobre a norma específica deverá responder de forma fundamentada, apresentando os motivos que impedem o atendimento da solicitação.

Art. 4º São presumidas como soluções de caráter inovador, elegíveis ao Programa SAMPA SANDBOX, os produtos, serviços e processos que possam ser aprimorados por meio de testagem científica e tecnológica a ser devidamente aprovada nos Bancos de Testes por ato do Comitê Gestor, contemplando temas ligados a Cidades Inteligentes (Smart Cities), Smart Grids (Redes Elétricas Inteligentes e de Telecomunicação-TI), Infraestrutura Urbana de Recarga de Veículos Elétricos, Infraestrutura Urbana de Geração Distribuída de Energia Limpa para Mobilidade Elétrica, Mobilidade como Serviço, Sistemas de Abastecimento como Serviço, Realidade 3D (Virtual, Aumentada, Misturada, MultiVerso, Games), Mobiliários Urbanos Inteligentes de Eletroposto/Postes inteligentes/Garagens fotovoltaicas/Coleta de Lixo, Big Data, Internet das Coisas (IoT), Indústria 4.0, entre outros.

§ 1º Os projetos que pleiteiam os pedidos de testagens científicas e tecnológicas em Ambientes Experimentais de Inovação (Ambientes Sandbox) deverão contemplar cronograma de ciclo experimental prevendo execução de até 6 (seis) a 12 (doze) meses.

§ 2º Sempre que se mostrar aderente ao interesse público, o Comitê Gestor poderá, de ofício ou mediante requerimento, renovar o ciclo de experimentação nos Bancos de Testes, fundamentando expressamente as razões de tal deliberação.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA SAMPA SANDBOX

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa SAMPA SANDBOX, ao qual compete:

I - elaborar e publicar as chamadas para os ciclos experimentais de testagem dos Ambientes de Inovação (Sandbox), estabelecendo, no mínimo, os temas prioritários para os projetos a serem apresentados e as áreas onde poderão ser realizadas as testagens de cada ciclo experimental;

II - monitorar e avaliar, continuamente, a eficácia dos ambientes experimentais ora disciplinados;

III - acompanhar o desempenho dos experimentos, para que ao final dos ciclos, a seu critério, aprove o respectivo Relatório de Desempenho;

IV - interagir e cooperar com órgãos e entidades externas à Administração Pública, de forma a estimular os processos administrativos voltados à absorção dos resultados colhidos nos ambientes experimentais;

V - rever seus atos sempre que se mostrarem contrários ao interesse público, aos princípios constitucionais, em especial ao da legalidade, ou aos efeitos da legislação vigente.

Art. 6º O Comitê Gestor do Programa SAMPA SANDBOX será composto por:

I - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT;

II - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Finanças – SF;

III - 1 (um) representante indicado pela Secretaria do Governo Municipal – SGM;

IV - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDET;

V - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL;

VI - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB;

VII - 1 (um) representante indicado pela Agência de Desenvolvimento de São Paulo – ADESAMPA;

VIII - 1 (um) representante indicado pela São Paulo Negócios – SP NEGÓCIOS;

IX - 1 (um) representante do Legislativo – Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º O Comitê Gestor deverá em sua primeira reunião eleger seu Presidente, para mandato de 1 (um) ano, ficando a critério do Comitê a instituição de diretrizes suplementares para o funcionamento dos trabalhos.

§ 2º O Comitê Gestor poderá a seu critério solicitar a participação, de forma consultiva, de representantes de outras Secretarias de Governo, órgãos, comitês e instituições públicas e privadas a fim de auxiliar a análise dos projetos apresentados com os pedidos de testagens, bem como para o acompanhamento de suas respectivas execuções durante o ciclo experimental.

CAPÍTULO III

DOS RESULTADOS DOS AMBIENTES EXPERIMENTAIS

Art. 7º Após o término de cada ciclo experimental competirá ao Comitê Gestor do Programa SAMPA SANDBOX emitir os Relatórios de Acompanhamento, devidamente fundamentados, aos órgãos e/ou entidades municipais competentes, podendo, no mesmo relatório, sugerir eventuais necessidades de ajustes na legislação municipal que tenham sido verificadas ao longo da realização das testagens.

Parágrafo único. Os resultados das testagens havidas nos ambientes experimentais, quando promovidas e/ou executadas por órgãos e/ou entidades da Administração Pública do Município, deverão ser registrados pelo órgão responsável a fim de que possam ser empregados na formulação e/ou melhoramento das políticas públicas municipais, sob o conceito de Cidades Inteligentes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 2022, 469ª da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça
Publicada na Casa Civil, em 30 de dezembro de 2022.

LEI Nº 17.880, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

(PROJETO DE LEI Nº 434/21, DOS VEREADORES GILBERTO NASCIMENTO – PSC, ELY TERUEL – PODEMOS, FARIA DE SÁ – PP, MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO – PL, RINALDI DIGILIO – UNIÃO E RUBINHO NUNES – UNIÃO)

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo e Visibilidade ao Acolhimento Familiar, de proteção à criança e ao adolescente institucionalizado na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de novembro de 2022, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Incentivo e Visibilidade ao Acolhimento Familiar, de proteção à criança e ao adolescente institucionalizado.

Art. 2º O Programa de Incentivo e Visibilidade ao Acolhimento Familiar tem por objetivo fazer cumprir na Cidade de São Paulo o art. 34 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), que prioriza o acolhimento familiar sobre o acolhimento institucional, estabelece

a implementação de serviços de recrutamento, treinamento e acompanhamento de famílias acolhedoras e, por fim, aponta as instâncias federais, estaduais, distritais e municipais como fonte de recursos para sustentação e ampliação do programa.

Art. 3º O Programa de Incentivo e Visibilidade ao Acolhimento Familiar constitui-se de um conjunto de políticas públicas dedicadas a expandir consideravelmente, através de novos e recorrentes chamamentos públicos, o número de entidades parceiras que coordenarão os serviços de acolhimento familiar nas diversas regiões da cidade.

Art. 4º O Programa de Incentivo e Visibilidade ao Acolhimento Familiar promoverá campanhas maciças de divulgação para fomentar a adesão de famílias paulistanas ao Programa Acolhimento Familiar.

§ 1º A divulgação será feita em equipamentos públicos municipais, praças de atendimento das subprefeituras, no transporte público (TVs e adesivos em ônibus), terminais e paradas do transporte público municipal.

§ 2º (VETADO)

Art. 5º O Poder Executivo poderá contribuir para a realização de Conferência Anual sobre Acolhimento Familiar, quando reunirá todas as famílias acolhedoras e os serviços de acolhimento familiar da Cidade de São Paulo (OSCs/ONGs), cujo objetivo será divulgar as experiências das famílias acolhedoras, desmistificar o acolhimento familiar e promover o engajamento de novas famílias nesse serviço.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo envolver a academia, estimulando a realização de pesquisas e projetos sobre o Acolhimento Familiar nas universidades públicas e privadas.

Art. 7º O Executivo poderá criar uma central de atendimento ou um atendimento automatizado (bot), através do qual famílias interessadas em se tornar famílias acolhedoras consigam receber de forma fácil e rápida todas as informações pertinentes ao programa, além de serem encaminhadas para os serviços correlatos (OSCs) de sua região.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, entidades religiosas, empresas, profissionais liberais, órgãos de classe, associações e entidades do serviço social autônomo etc., visando a viabilidade e consecução dos objetivos do programa: ampliação do número de famílias acolhedoras na Cidade de São Paulo, o que redundará na proteção da criança e do adolescente.

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. A critério do Executivo Municipal, caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), juntamente com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) elaborarem as campanhas publicitárias, normas e procedimentos para a execução desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 2022, 469ª da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 30 de dezembro de 2022.

DECRETOS

DECRETO Nº 62.138, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Fixa o valor do Prêmio de Desempenho Educacional instituído pela Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, para o exercício de 2022.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O Prêmio de Desempenho Educacional instituído pela Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, relativo ao exercício de 2022, terá como base de cálculo o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e será concedido aos servidores lotados e em exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as disposições do Decreto nº 61.145, de 15 de março de 2022.

Art. 2º O valor individual do prêmio a que se refere o artigo 1º deste decreto poderá alcançar até 1,3 (um vírgula três) vezes o valor do prêmio-base, conforme disposto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 61.145, de 2022.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 2022, 469ª da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

FERNANDO PADULA NOVAES, Secretário Municipal de Educação

MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES, Secretária Municipal de Gestão

RICARDO EZEQUIEL TORRES, Secretário Municipal da Fazenda

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2022.

DECRETO Nº 62.139, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o encerramento da inventariança da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, bem como sobre sua extinção, e dá outras providências.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º Fica definitivamente extinta, em 31 de dezembro de 2022, a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, bem como ficam encerrados, nessa data, os trabalhos de inventariança da autarquia regulados pelo Decreto nº 60.941, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, fica atribuída à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB a sucessão da AMLURB - em extinção, nos termos do artigo 34 da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, excetuados os casos já regulados pelo Decreto nº 60.941, de 2021.

Art. 3º Caberá à SIURB, a contar da entrada em vigor deste decreto:

I - exigir e processar as prestações de contas referentes aos convênios firmados pela AMLURB - em extinção que não foram prestadas ou aprovadas até a data da entrada em vigor deste decreto ou transferidas a outros órgãos ou entidades;

II - processar eventuais tomadas de contas, bem como instaurar aquelas relacionadas a fatos ocorridos no âmbito da AMLURB - em extinção;

III - liquidar e executar as despesas autorizadas na Lei Orçamentária Anual, as inscrições em restos a pagar e as despesas de exercícios anteriores, inclusive as referentes a pessoal e encargos sociais que ainda estejam pendentes de resolução na AMLURB - em extinção, bem como proceder ao levantamento e atestar a exatidão dos valores a serem liquidados e executados, promovendo as medidas cabíveis para garantir a dotação e a disponibilização dos recursos necessários;

IV - atender às demandas formuladas por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário relativas à AMLURB - em extinção quanto ao que não houver sido transferido a outros órgãos ou entidades;

V - dar continuidade aos processos administrativos que não foram concluídos até o encerramento da inventariança da AMLURB - em extinção, bem como instaurar aqueles relacionados a fatos ocorridos no âmbito da extinta autarquia;

VI - dar continuidade, em conjunto com a Coordenadoria de Gestão Documental – CGDOC da Secretaria Municipal de Gestão - SG, às providências relativas à gestão, à digitalização e à guarda dos arquivos da AMLURB que estejam em fase corrente, intermediária ou de guarda permanente.

§ 1º O acervo documental apurado nos termos do inciso VI deste artigo será distribuído entre a SP Regula, a Secretaria Executiva de Limpeza Urbana – SELIMP da Secretaria Municipal de Subprefeituras – SMSUB, a Procuradoria Geral do Município – PGM e o Arquivo Público Municipal “Jornalista Paulo Roberto Dutra” – ARQUIP de SG, de acordo com as atribuições de cada órgão.

§ 2º Na condução dos trabalhos de que trata este artigo, SIURB poderá, se o caso, solicitar a colaboração da Controladoria-Geral do Município - CGM e da PGM.

Art. 4º Excetuadas as obrigações já transferidas por meio do Decreto nº 60.941, de 2021, consideram-se, também, transferidos a SIURB, nos termos do artigo 34 da Lei nº 17.433, de 2020:

I - toda e qualquer ação judicial em curso, de qualquer natureza, em qualquer instância ou tribunal, inclusive em fase de execução, bem como os precatórios pendentes e os que vierem a ser expedidos em que a AMLURB for parte ou interessada;

II - as obrigações financeiras decorrentes dos contratos firmados pela AMLURB relativos aos exercícios anteriores a 2022;

III - os bens móveis remanescentes na autarquia considerados servíveis pelo inventariante.

Art. 5º Na forma do artigo 35 da Lei nº 17.433, de 2020, consideram-se extintos os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da AMLURB - em extinção que tenham remanescido após a entrada em vigor deste decreto.

Art. 6º Caberá à SIURB, a contar da entrada em vigor deste decreto, o exercício das competências relativas à AMLURB - em extinção que não tenham sido expressamente atribuídas a outros órgãos ou entidades pelos Decretos nº 60.941, de 2021 e 61.036, de 7 de fevereiro de 2022.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 2022, 469ª da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

MARCOS MONTEIRO, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES, Secretária Municipal de Gestão

ALEXANDRE MODONEZI, Secretário Municipal das Subprefeituras

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2022.